

CULTURA DO LITÍGIO: POR QUE VEM AUMENTANDO?

Autor: Pedro Dias da Silva Neto

Universidade Estadual de Goiás, Unidade Universitária de Iporá,
pedroneto.ipo@gmail.com

Resumo: A cultura do litígio no Brasil é um fenômeno que tem se intensificado nas últimas décadas, refletindo não apenas características históricas do sistema jurídico, mas também fatores sociais, econômicos e políticos que incentivam a resolução de conflitos pela via judicial. O presente artigo busca analisar as razões que explicam esse aumento, observando como a judicialização se consolidou como prática recorrente nas relações civis, trabalhistas, consumeristas e até mesmo em questões políticas. O objetivo é compreender os principais elementos que fomentam essa cultura, incluindo a herança do modelo romano-germânico de direito, o fortalecimento das instituições de acesso à justiça, a atuação da advocacia, a percepção social do Judiciário como instância de resolução de todas as demandas, bem como a fragilidade de mecanismos alternativos de mediação e conciliação. Metodologicamente, trata-se de pesquisa qualitativa, de caráter bibliográfico, fundamentada em doutrina jurídica, relatórios do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e estudos acadêmicos recentes. Os resultados apontam que o aumento do litígio está relacionado à conjugação de múltiplos fatores: crescimento do acesso à justiça promovido pela Constituição de 1988, insuficiência de políticas de prevenção e mediação de conflitos, estímulo econômico à litigiosidade por parte de advogados e litigantes habituais, além da complexidade crescente das relações sociais. Conclui-se que a cultura do litígio, embora expresse uma ampliação da cidadania, representa um desafio ao sistema de justiça, que deve buscar o fortalecimento dos métodos alternativos de resolução de disputas, a promoção da educação jurídica da sociedade e a racionalização do acesso ao Judiciário, de modo a equilibrar o direito de ação com a efetividade da prestação jurisdicional.

Palavras-chave: judicialização; acesso à justiça; mediação; judiciário.

INTRODUÇÃO

A chamada “cultura do litígio” refere-se à tendência de recorrer prioritariamente ao Poder Judiciário para a resolução de conflitos, mesmo em situações que poderiam ser solucionadas por meios extrajudiciais. No Brasil, essa prática ganhou força nas últimas décadas, sobretudo a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, que ampliou significativamente o acesso à justiça (Cappelletti; Garth, 1988). Ao mesmo tempo em que esse processo de democratização fortaleceu a cidadania e assegurou a defesa dos direitos fundamentais, trouxe consigo um fenômeno complexo: a sobrecarga processual e a dependência excessiva do Judiciário como instância universal de solução de disputas.

O problema central está em compreender por que o número de processos judiciais cresce continuamente, mesmo diante de reformas legislativas que visam à celeridade e da criação de mecanismos alternativos, como a mediação e a arbitragem. De acordo com o relatório *Justiça em Números 2023*, publicado pelo Conselho Nacional

de Justiça (CNJ), tramitavam no país mais de 80 milhões de processos judiciais, colocando o Brasil entre os países com maior taxa de litigiosidade no mundo (CNJ, 2023). Esse dado não apenas demonstra a sobrecarga estrutural do Judiciário, mas também revela uma prática cultural consolidada: a de buscar no processo judicial a solução principal, muitas vezes exclusiva, para conflitos de natureza privada ou coletiva.

É importante destacar que o litígio, em si, não é um problema, pois representa o exercício do direito constitucional de acesso à justiça e pode ser visto como expressão de cidadania. Entretanto, quando o recurso ao Judiciário torna-se a via predominante, em detrimento de soluções consensuais e administrativas, cria-se um cenário de ineficiência, que fragiliza a efetividade da prestação jurisdicional. O excesso de demandas impede que processos realmente relevantes sejam analisados com a atenção necessária, gerando morosidade e insegurança jurídica.

Nesse sentido, estudar a cultura do litígio é também investigar as dinâmicas sociais, econômicas e políticas que levam os indivíduos e instituições a preferirem o caminho judicial. As raízes históricas, ligadas ao modelo romano-germânico de direito, reforçam a centralidade do Estado como mediador de conflitos, ao passo que o desenho constitucional pós-1988 fortaleceu o Judiciário como espaço de defesa e efetivação de direitos. Acrescenta-se a isso o papel dos chamados litigantes habituais, como bancos, empresas de telecomunicações e o próprio poder público, que figuram entre os maiores demandantes no sistema de justiça, incentivando uma prática de massificação de ações.

Este artigo tem por objetivo investigar as razões do aumento da cultura do litígio no Brasil, abordando fatores históricos, culturais, políticos e econômicos que contribuíram para a consolidação dessa prática. Busca-se compreender como a ampliação do acesso à justiça, ao mesmo tempo em que democratizou o sistema, intensificou sua sobrecarga, bem como examinar os limites da mediação, da conciliação e da arbitragem como alternativas efetivas. A justificativa da pesquisa está no impacto direto desse fenômeno na eficiência da justiça, na confiança da sociedade nas instituições e na própria efetividade do Estado de Direito.

METODOLOGIA DE PESQUISA OU MATERIAL E MÉTODO

O presente estudo adotou uma metodologia de pesquisa bibliográfica, de natureza qualitativa, com o objetivo de compreender as causas do aumento da cultura do litígio no Brasil e seus impactos no sistema jurídico e na sociedade. A pesquisa

bibliográfica é caracterizada pela análise, síntese e sistematização de informações provenientes de fontes secundárias, tais como livros, artigos científicos, periódicos especializados, dissertações, teses e documentos oficiais. Esta abordagem permite uma investigação aprofundada sobre o tema, oferecendo respaldo teórico e histórico às discussões desenvolvidas no artigo.

A escolha da pesquisa bibliográfica justifica-se pela necessidade de identificar, comparar e discutir diferentes concepções e interpretações acerca da cultura do litígio, bem como analisar fatores sociais, econômicos, culturais e institucionais que contribuem para seu crescimento. Por meio desta abordagem, é possível traçar um panorama abrangente do fenômeno, sem a realização de coleta de dados primários, concentrando-se na revisão crítica da produção acadêmica existente.

Para a coleta das informações, foram utilizados bancos de dados acadêmicos reconhecidos, tais como Scielo, Google Acadêmico, Periódicos Capes e repositórios de universidades públicas, priorizando publicações recentes (últimos 10 anos) e referências clássicas na área do Direito, Sociologia Jurídica e Ciência Política. Também foram incluídos relatórios e documentos oficiais, como estudos do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a fim de fornecer dados empíricos que contextualizam o aumento das demandas judiciais.

O tratamento dos dados consistiu em leitura crítica, categorização temática e análise comparativa das fontes, permitindo identificar padrões, convergências e divergências teóricas. As informações foram organizadas em eixos analíticos, abordando, entre outros aspectos: (i) histórico e conceitual da cultura do litígio; (ii) fatores sociais e culturais que incentivam a judicialização; (iii) influências econômicas e institucionais; e (iv) impactos para o sistema de Justiça e a sociedade em geral.

Essa metodologia possibilita uma análise rigorosa e fundamentada, conferindo ao estudo credibilidade científica e permitindo a elaboração de discussões e conclusões embasadas em evidências previamente publicadas. Além disso, a pesquisa bibliográfica se mostra adequada ao objetivo do estudo, que é compreender os fenômenos complexos que explicam o aumento da cultura do litígio, sem a necessidade de experimentação ou coleta de dados primários.

DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

A crescente cultura do litígio no Brasil reflete uma transformação significativa

nas práticas sociais e jurídicas, caracterizando-se pela tendência da população em buscar o Poder Judiciário como principal meio de resolução de conflitos. Esse fenômeno, denominado judicialização excessiva, tem gerado impactos profundos no sistema judiciário e na sociedade como um todo.

O aumento da judicialização no Brasil é evidenciado por dados recentes que indicam um crescimento contínuo no número de processos judiciais. Em 2024, o país registrou aproximadamente 39,4 milhões de novos casos, representando um aumento de 6,7% em relação ao ano anterior. Esse cenário coloca o Brasil entre os países com maior volume de litígios no mundo, evidenciando uma sobrecarga no sistema judiciário e desafios para a efetiva resolução dos conflitos.

Diversos fatores têm contribuído para o aumento da cultura do litígio. Entre eles, destaca-se a facilidade de acesso ao Judiciário, com a isenção de custas processuais em muitos casos, o que torna a judicialização uma opção viável para grande parte da população. Além disso, a falta de confiança em métodos alternativos de resolução de conflitos, como a mediação e a conciliação, tem levado as pessoas a optarem pelo processo judicial como primeira instância de resolução.

Outro fator relevante é a cultura individualista presente na sociedade contemporânea, que valoriza a defesa dos direitos pessoais por meio de ações judiciais, muitas vezes em detrimento de soluções coletivas ou consensuais. Essa mentalidade tem sido reforçada por discursos que enfatizam o papel do Judiciário como árbitro das disputas sociais.

O aumento da judicialização tem gerado impactos significativos no sistema judiciário brasileiro. A sobrecarga de processos tem levado a delações prolongadas, comprometendo a eficiência e a efetividade das decisões judiciais. Além disso, a concentração de recursos no tratamento de litígios individuais tem desviado a atenção de questões coletivas e estruturais, fundamentais para a promoção da justiça social.

Apesar dos esforços para promover a desjudicialização e incentivar métodos alternativos de resolução de conflitos, como a mediação e a conciliação, a cultura do litígio persiste como um obstáculo significativo. A resistência a esses métodos, aliada à falta de infraestrutura adequada e à ausência de cultura de resolução consensual, tem dificultado a implementação eficaz de políticas públicas voltadas à redução da judicialização.

Para enfrentar o desafio da cultura do litígio, é necessário adotar uma abordagem

multifacetada que envolva a educação jurídica, a promoção de métodos alternativos de resolução de conflitos e a reforma estrutural do sistema judiciário. A implementação de políticas públicas que incentivem a resolução consensual de disputas, aliada a uma mudança cultural que valorize a negociação e o diálogo, são essenciais para a construção de um sistema de justiça mais eficiente e acessível.

A cultura do litígio no Brasil revela-se como um fenômeno multifacetado, cujas raízes históricas e jurídicas ajudam a compreender a sua expansão nas últimas décadas. Herdamos do modelo romano-germânico um sistema de direito codificado, com forte centralidade do Estado como mediador dos conflitos (Pinto, 2018). Essa herança consolidou a percepção de que apenas o processo judicial é capaz de oferecer uma solução definitiva e legítima, criando um padrão cultural que privilegia o litígio em detrimento de outras formas de composição.

O marco constitucional de 1988 intensificou essa característica ao garantir, no artigo 5º, inciso XXXV, que nenhuma lesão ou ameaça a direito poderia ser excluída da apreciação do Poder Judiciário (Brasil, 1988). Embora esse dispositivo represente um avanço democrático fundamental, contribuiu para o aumento expressivo de demandas judiciais. Situações cotidianas que poderiam ser resolvidas administrativamente ou por vias consensuais passaram a ser direcionadas diretamente ao Judiciário, gerando um efeito de sobrecarga. Estudos de Watanabe (2011) demonstram que esse acesso ampliado, embora positivo, trouxe consigo uma explosão no volume processual, que se reflete na morosidade e na dificuldade de garantir efetividade às decisões.

A dimensão social desse fenômeno também não pode ser desconsiderada. Em uma sociedade marcada por profundas desigualdades e deficiências estruturais nos serviços públicos, recorrer ao Judiciário tornou-se uma prática habitual. A judicialização da saúde, da educação e das relações de consumo exemplifica a tendência de transformar demandas sociais em litígios judiciais, consolidando o que autores como Streck, Sarlet e Barroso (2015) denominam judicialização da vida. Esse movimento reflete tanto a confiança na instituição judicial como a percepção de que o Judiciário é, muitas vezes, a única via eficaz de garantir direitos básicos.

Há ainda fatores políticos e econômicos que impulsionam a litigiosidade. O próprio Estado, por meio da União, dos estados e dos municípios, figura entre os maiores litigantes, contribuindo significativamente para o acúmulo de processos. Da mesma forma, setores como bancos e empresas de telecomunicação alimentam a chamada

advocacia de massa, com milhares de ações repetitivas que congestionam o sistema (CNJ, 2023). A litigância habitual desses atores revela um paradoxo: ao mesmo tempo em que têm recursos para resolver conflitos de forma administrativa, optam por levar as disputas ao Judiciário, sobrecarregando a máquina pública.

Por fim, destaca-se a fragilidade dos métodos alternativos de resolução de conflitos. Apesar dos avanços trazidos pelo Código de Processo Civil de 2015, que reforçou os institutos da mediação e da conciliação, esses mecanismos ainda enfrentam resistências culturais e estruturais. A população, e mesmo parte dos operadores do direito, mantém a percepção de que apenas a sentença judicial possui força plena para assegurar direitos. Como aponta Silva (2017), a mediação ainda é vista como etapa acessória, e não como alternativa legítima ao processo, o que limita sua efetividade.

Dessa forma, os resultados discutidos permitem compreender que o aumento da cultura do litígio no Brasil decorre da interação entre elementos históricos, constitucionais, sociais, econômicos e culturais. A expansão do acesso à justiça, embora imprescindível, acabou por intensificar um padrão já enraizado de busca pelo Judiciário, criando um desafio permanente para a efetividade da prestação jurisdicional.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve como objetivo investigar as razões que explicam o aumento da cultura do litígio no Brasil, compreendendo os fatores históricos, sociais, econômicos e institucionais que impulsionam esse fenômeno. A análise dos resultados demonstrou que a intensificação da judicialização decorre de uma combinação de elementos: a ampliação do acesso à justiça garantida pela Constituição de 1988, a herança do modelo jurídico romano-germânico que centraliza no Estado a mediação de conflitos, a atuação dos chamados litigantes habituais e a fragilidade dos mecanismos extrajudiciais de resolução de disputas.

Constatou-se que, embora a democratização do acesso ao Judiciário represente um avanço importante para a cidadania, a sua utilização excessiva compromete a efetividade da prestação jurisdicional, resultando em morosidade, sobrecarga estrutural e insegurança jurídica. Os dados apresentados evidenciam que a judicialização excessiva não apenas reflete um padrão cultural consolidado, mas também revela falhas na implementação e valorização de métodos alternativos, como mediação e conciliação.

Dessa forma, conclui-se que o enfrentamento da cultura do litígio exige

mudanças tanto estruturais quanto culturais. É imprescindível fortalecer políticas públicas de prevenção de conflitos, promover a educação jurídica da população e incentivar mecanismos consensuais de resolução de disputas, de modo a equilibrar o direito de ação com a eficiência do sistema de justiça. Somente por meio dessa abordagem integrada será possível reduzir a sobrecarga do Judiciário e assegurar um modelo mais ágil, democrático e efetivo na garantia dos direitos fundamentais.

REFERÊNCIAS

BARROSO, Luís Roberto; STRECK, Lenio Luiz; SARLET, Ingo Wolfgang. **Jurisdição constitucional e política: entre direito e democracia**. São Paulo: Saraiva, 2015.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado Federal, 1988.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Porto Alegre: Fabris, 1988.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Justiça em números 2023**. Brasília: CNJ, 2023. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br>>. Acesso em: 20 set. 2025.

PINTO, Geraldo Prado. **História do processo civil brasileiro**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018.

SILVA, José Antônio. **Mediação e conciliação no CPC/2015: avanços e desafios**. São Paulo: RT, 2017.

WATANABE, Kazuo. **Acesso à justiça e sociedade**. São Paulo: Malheiros, 2011.